



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4117/2015

**EMENTA:** Reajusta a grade de vencimentos de Servidores do Grupo Ocupacional Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Grade de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério do Poder Executivo Municipal passa a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

PROFESSOR I			
NÍVEL	VALOR HORA AULA	NÍVEL	VALOR HORA AULA
1A	R\$ 9,59	6A	R\$ 11,12
1B	R\$ 9,97	6B	R\$ 11,56
1C	R\$ 10,37	6C	R\$ 12,02
1D	R\$ 10,79	6D	R\$ 12,51
1E	R\$ 11,22	6E	R\$ 13,01
2A	R\$ 9,88	7A	R\$ 11,45
2B	R\$ 10,27	7B	R\$ 11,91
2C	R\$ 10,68	7C	R\$ 12,39
2D	R\$ 11,11	7D	R\$ 12,88
2E	R\$ 11,56	7E	R\$ 13,40
3A	R\$ 10,17	8A	R\$ 11,79
3B	R\$ 10,58	8B	R\$ 12,27
3C	R\$ 11,00	8C	R\$ 12,76
3D	R\$ 11,44	8D	R\$ 13,27
3E	R\$ 11,90	8E	R\$ 13,80
4A	R\$ 10,48	9A	R\$ 12,15
4B	R\$ 10,90	9B	R\$ 12,63
4C	R\$ 11,33	9C	R\$ 13,14
4D	R\$ 11,79	9D	R\$ 13,67
4E	R\$ 12,26	9E	R\$ 14,21
5A	R\$ 10,79	10A	R\$ 12,51



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

5B	R\$	11,23	10B	R\$	13,01
5C	R\$	11,67	10C	R\$	13,53
5D	R\$	12,14	10D	R\$	14,08
5E	R\$	12,63	10E	R\$	14,64

PROFESSOR II			
NÍVEL	VALOR HORA AULA	NÍVEL	VALOR HORA AULA
1A	R\$ 10,28	6A	R\$ 11,92
1B	R\$ 10,69	6B	R\$ 12,39
1C	R\$ 11,12	6C	R\$ 12,89
1D	R\$ 11,56	6D	R\$ 13,41
2A	R\$ 10,59	7A	R\$ 12,27
2B	R\$ 11,01	7B	R\$ 12,77
2C	R\$ 11,45	7C	R\$ 13,28
2D	R\$ 11,91	7D	R\$ 13,81
3A	R\$ 10,91	8A	R\$ 12,64
3B	R\$ 11,34	8B	R\$ 13,15
3C	R\$ 11,80	8C	R\$ 13,67
3D	R\$ 12,27	8D	R\$ 14,22
4A	R\$ 11,23	9A	R\$ 13,02
4B	R\$ 11,68	9B	R\$ 13,54
4C	R\$ 12,15	9C	R\$ 14,09
4D	R\$ 12,64	9D	R\$ 14,65
5A	R\$ 11,57	10A	R\$ 13,41
5B	R\$ 12,03	10B	R\$ 13,95
5C	R\$ 12,51	10C	R\$ 14,51
5D	R\$ 13,01	10D	R\$ 15,09

**Art. 2º.** Fica estabelecido o Piso Municipal do grupo ocupacional do magistério no valor de R\$ 1.917,78 (hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para 200 (duzentas) horas-aula.

**Art. 3º.** O Caput do art. 70 da Lei Municipal 3.758/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70.** *Será concedido a todos os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, no mês de outubro, um abono no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, que será custeado pela verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, desde que haja sobras dos 60% (sessenta*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

*por cento) dos recursos do referido fundo.*

**Art. 4º.** Os efeitos jurídicos e financeiros da presente Lei retroagem a 1º de Janeiro de 2015 e serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às diferenças de vencimentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos em parcela única no mês de Abril de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 13 de abril de 2015.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**